

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13598/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO** MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B, DO DL 9.295/1946. 1.A AUTUADA FOI APENADA POR EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL JUNTO AO ESCRITÓRIO LIDER CONTABILIDADE - 2SP005116/O-0 SEM POSSUIR A DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.2. EM FASE DE RECURSO, INFORMA QUE NUNCA PRATICOU ATIVIDADES RESTRITAS A CLASSE CONTÁBIL, ARGUMENTA TAMBÉM QUE NÃO EXISTEM PROVAS CABAIS SOBRE SUA PRÁTICA E DIANTE DISSO PEDE O ARQUIVAMENTO. É IMPORTANTE SALIENTAR QUE A AUTUADA POSSUI FORMAÇÃO COMO TÉCNICA EM CONTABILIDADE DESDE 2004 E QUE FOI INFORMADA NO FORMULÁRIO MODELO FM 06 044, PREENCHIDO PELO SÓCIO DO ESCRITÓRIO LIDER CONTABILIDADE S/S LTDA, COM O QUAL POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO, QUE EXECUTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS EMPRESAS DE LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES, ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DEVIDAMENTE HABILITADOS E QUE A MERA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ASSINA DOCUMENTOS CONTÁBEIS NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE POSSUIR REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCSP.3. CONTUDO, O QUE ALEGA EM SEU RECURSO, NÃO AFASTA A INFRAÇÃO COMETIDA, NA QUAL FICOU DEVIDAMENTE CARACTERIZADA, SENDO O RELATO PROFERIDO CONDIZENTE COM A REALIDADE FÁTICA APRESENTADA NÃO MEREENDO QUALQUER REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A PENALIDADE APLICADA.VOTO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, QUE CORRESPONDE A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), COM FULCRO NA ALÍNEA B DO ART. 27 DO DL 9295/46, C/C ART. 56, INCISOS I DA RES. CFC 1.603/20, C/C RES. CFC

1.605/20.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.